

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001569/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036927/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003621/2010-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de maio de 2010, o salário normativo da categoria será majorado em 9% (nove por cento) sobre o salário normativo fixado na CCT anterior vigente na base territorial indicada no preâmbulo da presente, e terá os seguintes valores:

**MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA GERAL:**

-  
-

a) – Motoristas de carreta e semi-reboque	R\$ 905,00
---	------------

b) – Motoristas de transporte rodoviário (acima de 50 km)	R\$ 800,00
c) – Motoristas de coleta/entrega (até 50 km)	R\$ 749,00
d) – <b>Operadores de Máquinas automotivas</b>	R\$ 770,00
e) – Ajudantes de motorista	R\$ 680,00

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõe e categoria econômica respectiva, repassarão a todos os seus empregados motoristas e ajudantes, numa única e só parcela, o índice negociado na data base de 6,5% (seis virgula cinco por cento) calculado sobre os salários do mês de **abril/2010**, ficando facultada a compensação de eventuais antecipações concedidas no período correspondente a data base.

**Parágrafo primeiro** – As empresas que concederam antecipações salariais no período compreendido entre **maio/2009 a abril/2010**, poderão compensar tais adiantamentos do índice negociado na *caput* desta cláusula, com exceção dos reajustes concedidos em funções das disposições do inciso XII da Instrução Normativa no. 01 do T.S.T.

**Parágrafo segundo** – Os empregados que não contarem, em maio de **2010**, com 12 meses na empresa, receberão o aumento de que trata esta cláusula de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, com exceção dos que se encontrarem sob contrato de experiência.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto, desde que forneçam o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, deverão ser realizado no domicílio contratual do empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2010, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem a serviço, no valor de R\$ 30,00 por dia, assim distribuídos:

**Almoço – Valor máximo ..... R\$ 13,00**  
**Jantar – Valor máximo .....R\$ 11,00**  
**Café da manhã – Valor máximo.....R\$ 6,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor atribuído ao jantar somente será devido para viagens cuja duração importe em pernoite fora do domicílio da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se obrigam a antecipar numerários suficiente aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos empregados, ressalvando-se que o valor máximo convencionado não pode ser superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a viagem for realizada em dupla, sendo motorista e ajudante, o valor do ressarcimento será pago para cada um dos empregados envolvidos na viagem nos valores e condições fixados acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 16,50 (dezesesseis dólares norte-americanos e cinquenta centavos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na cláusula 6ª desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obrigam-se os motoristas a apresentar por ocasião de seu retorno, os comprovantes de despesas respectivos.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 2 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, contratarão seguro de vida em grupo para seus motoristas e ajudantes, cujo prêmio será custeado pelo empregado e pelo empregador, na proporção de 50% para cada um.

**PARÁGRAFO UNICO:** Fica estabelecido que as empresas deverão comunicar aos empregados a contratação do seguro, os quais deverão se manifestar por escrito se desejam ou não aderir à apólice.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente

a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de até 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, as empresas que equiparem seus veículos com camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas dos demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE BEBIDAS**

Os motoristas de veículos de transportes de bebidas frias, nas viagens para reposição de estoque do depósito da empresa ou por ocasião da alta de preços, cuja viagem se realize em caráter de urgência, receberão um prêmio equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, em percurso de 200 km, só de ida, sem prejuízo da diária fixada nesta Convenção.



### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DE EMPREGADOS**

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Os motoristas, quando em viagem, ficam responsáveis pela conferência e vigilância da carga transportada, bem como do veículo e seus acessórios.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Os empregados que não cumprirem, fielmente, as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas para ciência dos empregados, por escrito, os quais deverão assinar uma via, devolvendo-a à empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) - os empregados que contarem com mais de dez (10) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa;
- b) - Terá garantido o emprego o empregado alistado para o serviço militar, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar;
- c) - Fica garantido o emprego, por doze (12) meses, ao empregado que contar com cinco (5) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aponsetadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

§ **PRIMEIRO** – Para fins da garantia de que trata a letra “ d” desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até dez dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

§ **SEGUNDO** - Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

- d) - O empregado afastado por acidente de trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor, e na falta desta, será garantido o emprego e salário pelo tempo que perdurar o afastamento, limitado, porém, ao máximo de sessenta (60) dias, além do aviso-prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o descanso entre uma jornada e outra será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão controlar o horário de trabalho de seus motoristas e ajudantes, se for o caso, através do Livro ou Cartão Ponto, Mapas de Viagem ou Discos de Tacógrafos, se houver e sendo possível, pagando-lhes as jornadas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, tanto para os motoristas como para os ajudantes, quando for o caso.

### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MAPAS DIÁRIOS DE VIAGEM**

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados motoristas, quando em serviço externo, duas vias de formulário para registro de jornada de trabalho (mapas de viagem), que serão preenchidos pelos próprios motoristas ou ajudantes, conforme previsto na Portaria nº 43/56 do Ministério do Trabalho, podendo, paralelamente, ser utilizados tacógrafos nos veículos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de uso do tacógrafo, os discos serão, obrigatoriamente, assinados pelo motorista.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

As empresas que adotarem o critério de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO FAMILIAR**

O empregado que se ausentar, por mais de 12 dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito a 48 (quarenta e oito) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficina mecânica. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar, por culpa ou dolo comprovados, aqueles uniformes e equipamentos.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do departamento médico da firma, se houver.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão na filiação sindical de seus empregados, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborarão, com relação aos empregados antigos e não filiados cabendo ao Sindicato dos empregados fornecer as proposta e demais materiais necessários.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Após o 6º (sexto) mês de atividade ininterrupta na mesma empresa, as homologações de rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas junto ao Sindicato dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas, no ato da homologação, deverão apresentar, além dos documentos exigidos em lei, 5 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma para os arquivos do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas, no ato das homologações, deverão apresentar os comprovantes de pagamento da última taxa assistencial da Convenção Coletiva de Trabalho, tanto dos empregados quanto a do Patronal, bem como o exame médico demissional de que trata a Portaria MTB/SSST nº 024 de 24.12.94.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberado pela maioria dos representantes das empresas associadas em assembléia geral ordinária realizada, as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial da Entidade, contribuirão mensalmente, a partir de 1º de maio de 2010, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, com os valores constantes da seguinte tabela:

De 01 à 10 Empregados	R\$ 27,00
De 11 à 30 Empregados	R\$ 43,00
De 31 à 40 Empregados	R\$ 75,00
De 41 à 50 Empregados	R\$ 97,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 129,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente contribuição é instituída em caráter transitório, e terá vigência pelo prazo da presente Convenção, se extinguindo plenamente em **30 de maio de 2011**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores acima fixados devem ser recolhidos em guias próprias fornecidas antecipadamente pelo Sindicato Profissional na conta bancária nela indicada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta convenção, estabelecidas na base territorial da Entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ, com sede na cidade de Itajaí, na José Ferreira da Silva, 43 – Centro – Itajaí, uma **Contribuição Assistencial Patronal** no valor de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), em duas parcela de R\$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos) cada uma, sendo a primeira em **30/06/2010** e a segunda em **30/07/2010**, em guia própria fornecida pelo SINCADI a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada, consoante lhe faculta o inciso IV do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Micro-empresas recolherão o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) em

duas parcelas de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) cada uma, nos mesmos vencimentos e na mesma forma de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, independentemente do número de empregados, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

**JOAO JOSE DE BORBA  
PRESIDENTE  
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**AMARILDO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI**





